



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

CÓDIGO DE CONSULTA PARA O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE EXTENSÃO

Art. 1º Este código visa estabelecer as diretrizes do processo de consulta para indicação à Direção-Geral, de um(a) servidor(a) que poderá ocupar a função gratificada de coordenador de extensão, prevista na estrutura organizacional do Câmpus Guarulhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), conforme a Resolução n.º 26, de 05 de abril de 2016, aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSP.

Art. 2º A consulta citada no Artigo 1º será realizada de forma direta e através de voto secreto, e tem como objetivo fornecer ao Diretor-Geral do câmpus, uma lista com as preferências dos servidores do câmpus, sendo que a aceitação ou não das preferências apresentadas é uma decisão do Diretor-Geral do câmpus, o qual possui a prerrogativa das indicações e nomeações por meio de legislação específica.

Art. 3º Segundo o Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995, art. 1º, inciso II, os ocupantes dos cargos de direção e funções gratificadas estarão sujeitos ao regime de dedicação integral, devendo assim atender a convocações sempre que houver interesse da instituição.

§ 1º De acordo com a Resolução 963, de 03 de setembro de 2013, art. 2º, §1º, inciso II, os servidores técnico-administrativos em educação designados para cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG), não poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho, sendo a jornada, portanto, de 40 horas semanais.

§ 2º De acordo com a Resolução 109, de 04 de novembro de 2015, art. 9, §4º, o servidor docente em função gratificada (FG) deverá limitar-se ao máximo de 8 horas semanais de Regência de Aulas (10 aulas de 50 minutos), sendo que o restante de sua carga horária deverá ser dedicada exclusivamente às atividades de coordenação, garantida a mesma carga horária de regência de aulas para atividades de organização do ensino (preparação didática).

§ 3º Segundo o Decreto 1590/95, art. 1º, parágrafo único, todos os servidores designados para cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) poderão ser convocados sempre que for de

interesse ou necessidade do serviço público federal, sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos.

Art. 4º Somente poderão se candidatar, os servidores do quadro permanente do IFSP, lotados e em exercício no Câmpus Guarulhos, desde que, na data da inscrição, não estejam em alguma das licenças ou afastamentos previstos nos capítulos IV e V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º A candidatura em qualquer cargo e função implica em conhecimento do inteiro teor deste código de consulta, assim como das atribuições para a respectiva função descritas na Resolução n.º 26, de 05 de abril de 2016.

Art. 6º As inscrições de candidatura serão realizadas no período de 21/06/2021 a 23/06/2021, até às 12h, junto à Comissão Eleitoral 2021 do campus GRU, instituída pela portaria GRU nº067 de 31/05/2021, onde o candidato deverá entregar a ficha eletrônica de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 7º Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos dos artigos 4º e 6º deste código.

Art. 8º A lista das candidaturas será publicada no dia 28 de junho de 2021, através do portal do câmpus (<http://gru.ifsp.edu.br/>).

Art. 9º Os candidatos poderão divulgar suas propostas e demais materiais de campanha por meio eletrônico, no período compreendido entre 28/06/2021 a 02/07/2021.

§ 1º Cada candidato(a) poderá enviar um único *e-mail* divulgando sua candidatura e/ou propostas para a lista de servidores do câmpus (servidores.gru@ifsp.edu.br), não sendo permitido o uso de nenhuma outra lista de correio eletrônico para este fim.

Art. 10º Os candidatos poderão fazer campanha em reuniões de curso, desde que autorizados pelo(a) respectivo(a) coordenador(a) e desde que seja garantida a igualdade de condições entre todos os candidatos.

Art. 11º O pleito será realizado no dia 05 a 06 de julho de 2021 (até às 23h59) pelo sistema Aurora, <https://aurora.ifsp.edu.br> e não será permitido voto por procuração.

Art. 12º Serão considerados eleitores, todos os servidores do quadro ativo permanente do IFSP em exercício no Câmpus Guarulhos, e que não estejam em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Art. 13º A apuração dos votos será iniciada logo após o término do período destinado para votação.

Art. 14º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior soma de votos em relação ao total de votantes. O processo de consulta será finalizado em turno único.

Parágrafo único. Em caso de empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato que tiver maior:

- a) Tempo de exercício no Câmpus Guarulhos (contado em meses completos);
- b) Tempo de exercício no IFSP (contado em meses completos);
- c) Idade (considerando ano, mês e dia).

Art. 15º No caso de candidatura única, não haverá eleição e o Diretor-Geral poderá, a seu critério, nomear o(a) candidato(a) para a função gratificada.

Art. 16º Caso não haja nenhuma candidatura, o Diretor-Geral do câmpus nomeará um(a) servidor(a) de acordo com suas prerrogativas legais.

Art. 17º O resultado será publicado no dia 13/07/2021 a partir das 10h no portal do câmpus, com a relação de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente de número de votos.

Art. 18º O tempo de permanência na função será até o fim do mandato do Diretor-Geral atual.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do câmpus reserva-se no direito de dispensar da função, o servidor que não tiver obtido avaliação satisfatória nos processos avaliativos ou estiver com postura não condizente com as expectativas e demandas da instituição.

Art. 19º Após o encerramento do pleito e dos prazos estabelecidos neste código, o Diretor-Geral encaminhará memorando à Reitoria com a indicação do nome para a respectiva função gratificada, cabendo à Reitoria a designação das respectivas FGs e sua publicação no D.O.U.

Art. 20º O(A) candidato(a) vencedor(a) no pleito estará sujeito(a) a uma entrevista com a Direção-Geral, com intuito de homologar sua investidura na função gratificada, identificando neste momento sua jornada de trabalho semanal e o horário de funcionamento/atendimento do setor.

Parágrafo único. Para investidura na função gratificada, o(a) candidato(a) vencedor(a) do pleito deverá estar em conformidade com o disposto na Portaria nº 203, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 21º O pleito será conduzido pela comissão eleitoral instituída pela portaria GRU nº 067 de 31/05/2021.

Art. 22º Não caberão recursos durante este processo de consulta.

§ 1º Quaisquer denúncias de irregularidades deverão ser encaminhadas à Direção-Geral do câmpus.

§ 2º A Direção-Geral do câmpus tem autonomia para excluir a candidatura cuja irregularidade seja comprovada.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do câmpus.

Guarulhos, 12 de junho de 2021

Ricardo Agostinho de Rezende Junior

Diretor-Geral do IFSP Câmpus Guarulhos

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A CONSULTA PARA O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE EXTENSÃO

Nome completo:

Prontuário:

Segmento pertencente: () Técnico-administrativo () Docente

Declaro que li e estou ciente das atribuições do cargo para o qual estou me candidatando, assim como de todas as informações contidas neste código de consulta.

Guarulhos, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do requerente

Visto e data do recebimento